

DECRETO Nº 1463/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2026, aprovado pela Lei Municipal n.º 12.100, de 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 518.561,00 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

26	SECRETARIA DE SEGURANCA MUNICIPAL	
26.010.06.122.0021.2.176	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1000	Recursos Ordinários (Livres)	463.561,00
26.010.06.181.0021.2.125	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
11045	Outros Recursos não Vinculados	32.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
11045	Outros Recursos não Vinculados	22.500,00

Art. 2º. Para cobertura de que se trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
09.020.12.306.0016.6.031	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO CRECHE	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
1000	Recursos Ordinários (Livres)	463.561,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
15.010.27.122.0013.2.109	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
11045	Outros Recursos não Vinculados	55.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 10/08/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9334565 e o código CRC **AF2887D1**.

Referência: Processo nº 01.06.00139058/2026.55 SEI nº 9334565

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1464/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 1464 / 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.33.00132551/2026.04,

DECRETA

Art.1º Fica Exonerado(a), a pedido, THIAGO AUGUSTO DE AGUIAR LOPES, matrícula 75590, a partir de 3 de Agosto de 2026, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo GAS2, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 10/08/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9334819 e o código CRC **FA700DF0**.

Referência: Processo nº 01.33.00132551/2026.04 SEI nº 9334819

DECRETO Nº 1466/2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes para o mandato 2026/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 77, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 1º de agosto de 2026, os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, para o mandato 2026/2028:

I - Presidente: Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Procurador Municipal, matrícula nº 40.986;

II - Para a CADEIRA 1 dos representantes dos Contribuintes, indicados pela ACIM:

a) Titular: Alana Firmani Vertuan;

b) Suplente: Hugo Daniel Sfasciotti Franco.

III - Para a CADEIRA 2 dos representantes dos Contribuintes, indicados pela OAB:

a) Titular: Osvaldo Sene de Anhaia Neto;

b) Suplente: Ana Paula Fernandes da Silva.

IV - Para a CADEIRA 3 dos representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Rodolfo Vassoler da Silva, matrícula nº 36.001;

b) Suplente: Bruno Henrique Meneghetti Rosa, matrícula nº 46.019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 10/08/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9337102 e o código CRC **204DCC88**.

Referência: Processo nº 01.99.00137913/2026.45 SEI nº 9337102

DECRETO Nº 1467/2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.538, de 14 de julho de 2026, que institui o Auxílio Social aos aposentados e pensionistas vinculados à Maringá Previdência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 1.538, de 14 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais para execução da Lei Complementar nº 1.538, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º O enquadramento dos beneficiários nas faixas de renda previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 1.538/2026 será realizado pela Maringá Previdência com base na renda bruta mensal total apurada no mês do pagamento do Auxílio Social, a partir das informações constantes de seus sistemas corporativos e demais bases de dados oficiais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O enquadramento será revisado, de ofício, por ocasião do reajuste dos respectivos benefícios previdenciários, ressalvadas as hipóteses de inclusão, exclusão, reversão ou revisão de quotas entre pensionistas previstas no § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.538/2026, que produzirão efeitos automáticos na apuração e distribuição do Auxílio Social.

§ 2º Independentemente da revisão periódica, o Auxílio Social será suspenso ou ajustado sempre que a renda bruta mensal total do beneficiário ultrapassar o limite superior das faixas do Anexo I, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

§ 3º O beneficiário poderá requerer revisão administrativa do enquadramento sempre que entender existir erro na apuração da renda, mediante protocolo e justificativa.

§ 4º Para fins de enquadramento dos pensionistas nas faixas de renda previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 1.538/2026, será considerado o valor do benefício previdenciário do instituidor da pensão, na data de referência do enquadramento, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 3º Os créditos disponibilizados no cartão-benefício, de uso pessoal e intransferível, poderão ser acumulados e utilizados posteriormente, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 1.538/2026, observado o prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de disponibilização de cada crédito.

Parágrafo único. A Maringá Previdência contratará, mediante procedimento licitatório, instituição especializada para a administração e a operacionalização do Auxílio Social, por meio de cartão de arranjo aberto, na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 1.538/2026, cabendo à contratada executar as condições operacionais estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º O Auxílio Social será utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, medicamentos e outros produtos diretamente relacionados a essas finalidades, em supermercados, farmácias e demais estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam compatíveis com as finalidades previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 1.538/2026.

§ 1º Considerando a vulnerabilidade das famílias beneficiárias e a dinâmica de sua vida cotidiana, havendo perda do cartão, a contratada deverá, sempre que solicitada, emitir e entregar nova via do cartão ao beneficiário, sem qualquer custo para a contratante ou para o beneficiário, limitada a gratuidade à primeira ocorrência de perda no período de 2 (dois) anos, contado da data de emissão do cartão original ou da última via emitida gratuitamente.

§ 2º As condições de reposição do cartão em caso de perdas superiores àquela prevista no parágrafo anterior serão disciplinadas no contrato de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, vedada a imposição de ônus ao beneficiário sem previsão na Lei Complementar nº 1.538/2026.

§ 3º Caberá à empresa contratada para a administração e a distribuição do cartão adotar mecanismos tecnológicos destinados a restringir a utilização do benefício às finalidades e aos estabelecimentos autorizados.

Art. 5º Na hipótese prevista no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 1.538/2026, o Auxílio Social poderá ser pago em pecúnia mediante depósito na conta bancária utilizada para recebimento do benefício previdenciário.

§ 1º Os beneficiários residentes no exterior poderão receber o Auxílio Social em pecúnia nos períodos em que não houver contrato vigente para operação do cartão benefício ou enquanto inexistir viabilidade técnica para utilização do cartão no país de residência.

§ 2º O pagamento em pecúnia possui caráter exclusivamente operacional, não alterando a natureza jurídica nem as finalidades do benefício.

Art. 6º O pagamento do Auxílio Social fica condicionado à realização da prova de vida pelo beneficiário, na forma estabelecida pela Maringá Previdência.

§ 1º Suspenso o benefício previdenciário por ausência de prova de vida, ficará igualmente suspenso o pagamento do Auxílio Social até a regularização.

§ 2º Regularizada a prova de vida, o pagamento do Auxílio Social será restabelecido a partir da competência subsequente à regularização, observado o cronograma de processamento da folha de pagamento, incluindo o pagamento retroativo das competências suspensas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos beneficiários residentes no exterior, observado o procedimento específico disciplinado pela Maringá Previdência.

Art. 7º O direito ao Auxílio Social extingue-se com o falecimento do beneficiário.

§ 1º Não serão disponibilizados novos créditos após a competência em que ocorrer o óbito.

§ 2º Os créditos disponibilizados anteriormente ao falecimento observarão a legislação civil e sucessória aplicável.

Art. 8º Constatado pagamento indevido decorrente de erro material, inconsistência cadastral, falha de processamento, revisão administrativa ou judicial ou outra irregularidade, a Maringá Previdência promoverá sua regularização mediante procedimento administrativo.

§ 1º Antes de promover a compensação ou exigir a restituição dos valores pagos indevidamente, a Maringá Previdência assegurará ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os valores pagos indevidamente poderão ser compensados com créditos futuros do Auxílio Social, quando admitido pela legislação, vedada a compensação que comprometa o sustento do beneficiário e de sua família, ou restituídos pelo beneficiário na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Para fins de apuração da elegibilidade, manutenção cadastral, processamento, fiscalização e controle do Auxílio Social, a Maringá Previdência poderá acessar, compartilhar e tratar dados pessoais constantes de seus sistemas, dos sistemas da Administração Municipal e de outros órgãos públicos, exclusivamente para execução da Lei Complementar nº 1.538/2026, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e observadas as demais disposições da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento de dados será restrito às informações indispensáveis à execução do benefício, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência.

Art. 10. A Presidência da Maringá Previdência poderá expedir Instruções Normativas, Portarias, Manuais Operacionais e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos administrativos previstos no *caput* restringir-se-ão à disciplina de procedimentos administrativos e operacionais, vedada a criação, alteração ou supressão de direitos, requisitos ou critérios de concessão previstos na Lei Complementar nº 1.538/2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 10 de agosto de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 10/08/2026, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9338053** e o código CRC **375582E4**.

PORTARIA Nº 579/2026 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 77, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Maringá e considerando as determinações do art. 201 da Lei Complementar nº239/1998 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

I - Alterar a partir do dia três de agosto de dois mil e vinte e seis, a composição dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**, instituída pela **Portaria Nº 666/2025 - GAPRE** e alterada pela **Portaria Nº 503/2026 - GAPRE**, composta pelos servidores públicos ativos do quadro geral do Município de Maringá, sob a presidência do primeiro, substituindo o membro Rose Martin Ribeiro - Matrícula 40233 por Marcio de Lima Domenes - Matrícula 39285, que passará a exercer a função de Presidente da Comissão. Solicitamos também, a substituição do membro Marcio de Lima Domenes - Matrícula 39285, pelo membro Vinicius Martin Guedes Moreira - Matrícula 42100, para que este se enquadre no inciso II da portaria.

II - As demais disposições da Portaria Nº 666/2025 - GAPRE e Portaria Nº 503/2026 - GAPRE, permanecem inalteradas para todos os efeitos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 04 de agosto de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Infraestrutura**, em 06/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 07/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 07/08/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9279309** e o código CRC **21E149C5**.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0583/26-GA, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 583 / 2026 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.27.00134926/2026.23,

R E S O L V E

Exonerar os servidores das funções gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SELURB, a partir de 17 de Julho de 2026.

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
ALESSANDRO ALVES LIRA SILVA	17642	COORDENADOR(A) DE EXECUÇÃO DO VIVEIRO	FGC
ANGELICA SAVALA RUEDA SANTOS	47089	COORDENADOR(A) DE EXPEDIENTE	FGC
CAREM SIMONI DE FREITAS SOUZA	30400	COORDENADOR(A) DE FISCALIZAÇÃO	FGC
CAROLINA COSTA PERA	47398	COORDENADOR(A) DE COLETA SELETIVA	FGC
CRISTIANE HIROSE GARBELINI	19764	COORDENADOR(A) DE EXPEDIENTE	FGC
JORGE ALVES	36899	COORDENADOR(A) DE EXPEDIENTE	FGC
JOSE CARLOS GOMES MARTINS JUNIOR	40601	COORDENADOR(A) DE VISTORIA	FGC
KELLEM LUCIANI DOS SANTOS MELO GARBIATI	40966	COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVA DO VIVEIRO	FGC
MARIA DE FATIMA MENDES GERALDO	32453	COORDENADOR(A) DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR DA SELURB	FGC
NATANAEL DE OLIVEIRA LEAL	30373	COORDENADOR(A) FINANCEIRO(A)	FGC
VALMIRO FERREIRA DOS SANTOS	15055	COORDENADOR(A) DE FISCALIZAÇÃO	FGC

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 5 de Agosto de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 05/08/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/08/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 07/08/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9295380** e o código CRC **653418E7**.